



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4074/05
PLL Nº 189/05

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 027/07 - CEDECONDH
AO SUBSTITUTIVO Nº 01

**Institui o Programa Municipal de Fomento ao
Teatro e Dança para a cidade de Porto Alegre e dá
outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Substitutivo nº 01 ao Projeto em epígrafe, ambos de autoria do Vereadora Manuela d'Ávila.

O Projeto original dispõe sobre a criação de um programa municipal de fomento ao teatro e dança. A Procuradoria da Casa, em seu Parecer Prévio, apontou invasão na competência do Executivo. A Autora contestou o Parecer e, na seqüência, protocolou o Substitutivo de nº 01. A seguir, a CCJ exarou Parecer pela inconstitucionalidade do Projeto, e pela inexistência de óbice para a tramitação do Substitutivo nº 01. A Autora não contestou o Parecer contrário à tramitação da proposição. O Substitutivo nº 01 seguiu a tramitação regimental.

A CEFOR aprovou Parecer do Vereador Adeli Sell pela rejeição do Substitutivo nº 01. A CUTHAB aprovou Parecer de autoria do Vereador Elói Guimarães, pela aprovação do Substitutivo nº 01. A CECE, tendo como relatora a Vereadora Maristela Maffei, aprovou Parecer pela aprovação do Substitutivo nº 01.

Eis o Relatório.

Do ponto de vista formal, as objeções legais à proposição original foram consideradas sanadas pelo Substitutivo nº 01. A proposição tem a intenção de criar um fundo público para fomento ao teatro e a dança. Nada a opor à intenção do Projeto, que é meritória. Cabe, no âmbito dessa Comissão, verificar se a intenção da proposição será mais bem alcançada do modo como foi proposta, ou do modo atualmente existente em Porto Alegre, por meio do Fumproarte.

A produção artístico-cultural compõe-se de muitas formas de manifestação: artes plásticas, memória, vídeo, fotografia, música, cinema, literatura. Teatro e dança, são duas entre as tantas manifestações existentes. Essas manifestações contam, atualmente, com o suporte financeiro do Fumproarte. O Fumproarte, criado em 1993, constitui-se em um fundo público com as características propostas no Projeto em análise, porém, com um espectro de atuação



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4074/05
PLL Nº 189/05
Fl. 02

PARECER Nº 027/07 – CEDECONDH
AO SUBSTITUTIVO Nº 01

mais amplo de abrangência, pois em seu art. 4º, refere-se à produção artístico-cultural no Município de Porto Alegre. Fruto desse Fundo, Porto Alegre incrementou enormemente a produção artístico-cultural de artistas que, sem esse apoio, teriam enormes dificuldades de materializarem seus projetos. Em manifestação anexada ao processo, há o reconhecimento da importância do Fumproarte, argumentando, porém, que ele é limitado. A publicação “Fumproarte 10 anos”, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, apresenta um relatório rico sobre a produção possibilitada pelo Fumproarte na sua primeira década. Argumenta-se, na manifestação anexada, que os “recursos gerados por este Fundo não suprem a diversidade e a complexidade cultural”. Cabe aí, observar que a existência de um fundo a mais não produz, automaticamente, os recursos para o fomento. Os recursos, orçamentários ou extra-orçamentários, não são multiplicados conforme a multiplicação dos fundos. Há, pelo contrário, o risco de, com a criação de um novo fundo, observar-se a pulverização dos recursos destinados ao fomento da produção cultural de Porto Alegre. A existência de um grande fundo de fomento, abrangendo o conjunto das manifestações artístico-culturais, parece ser a melhor forma de financiamento e de avaliação multidisciplinar dos projetos apresentados. Diante da complexidade que envolve a produção artístico-cultural e da necessidade de o financiamento público ser feito a partir de uma visão de conjunto da política cultural, o que fica facilitado no formato adotado pelo Fumproarte. A adoção de um fundo exclusivo para teatro e dança tende a gerar uma excessiva fragmentação no processo de financiamento e mesmo da visão de política cultural.

Observa-se, também, uma excessiva regulamentação do processo. Compreende-se a preocupação da Autora com certas garantias formais em relação à transparência, publicidade, impessoalidade e qualidade técnica das avaliações dos projetos. Porém, o excesso de regulamentação do processo em Lei, levará a uma situação na qual para qualquer mudança de procedimento terá de ser votada uma nova lei.

Pelo exposto, pela **rejeição** do Substitutivo nº 01.

Sala Dr. Luiz Goulart Filho, 28 de junho de 2007.

M. Moraes
Vereador Margarete Moraes,
Relatora.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4074/05

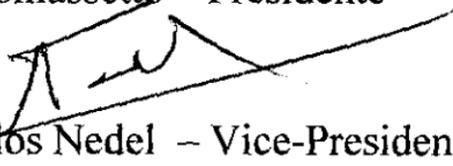
PLL Nº 189/05

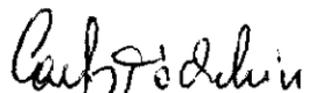
Fl. 03

PARECER Nº 027/07 - CEDECONDH
AO SUBSTITUTIVO Nº 01

Aprovado pela Comissão em 07-08-07


Vereador Carlos Comassetto - Presidente


Vereador João Carlos Nedel - Vice-Presidente


Vereador Carlos Todeschini


Vereador Dr. Goulart


Vereadora Maria Luiza